

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 233

São Paulo

sexta-feira, 5 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.404, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Jardim Niterói", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Jardim Niterói", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.405, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a "Associação de Estudos Espiritas Verdade e Luz", com sede em Atibaia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Estudos Espiritas Verdade e Luz", com sede em Atibaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.406, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986

Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Romaria de Santo Amaro a Pirapora do Bom Jesus, realizada, anualmente, no dia 19 de abril

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Romaria de Santo Amaro a Pirapora do Bom Jesus, realizada, anualmente, no dia 19 de abril.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.407, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o "Desafio Jovem da Cidade de São Carlos — DEJOCISC", com sede em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Desafio Jovem da Cidade de São Carlos — DEJOCISC", com sede em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.372, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986

Reorganiza o Conselho Penitenciário do Estado e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e diante da exposição de motivos do Secretário de Estado Responsável pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — O Conselho Penitenciário do Estado, vinculado ao Secretário da Justiça, é órgão consultivo e fiscalizador da execução penal.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Conselho Penitenciário do Estado tem a seguinte estrutura:

I — Secretaria, com:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Protocolo, Arquivo e Expedição;

II — Assistência Técnica;

III — Seção de Biblioteca e Documentação.

Parágrafo único — A Secretaria é unidade com nível de Seção.

SEÇÃO III

Da Composição

Artigo 3.º — O Conselho Penitenciário do Estado é composto de 20 (vinte) membros efetivos, designados pelo Governador do Estado, sendo:

I — 6 (seis) Médicos Psiquiatras, de livre escolha do Governador do Estado;

II — 4 (quatro) Procuradores de Justiça, indicados pelo Procurador Geral da Justiça do Estado;

III — 2 (dois) Procuradores da República, indicados pelo Procurador Geral da República;

IV — 4 (quatro) Advogados, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, 2 (dois) deles na qualidade de representantes da comunidade;

V — 2 (dois) Procuradores do Estado, da Procuradoria de Assistência Judiciária, indicados pelo Procurador Geral do Estado;

VI — 2 (dois) Psicólogos, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1.º — As escolhas e indicações dos membros efetivos deverão recair sobre profissionais com experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências Correlatas.

§ 2.º — Integram também o Conselho, na qualidade de membros informantes, sem direito a voto, os dirigentes dos seguintes órgãos:

1. Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPE;

2. Estabelecimentos Penais do Estado;

3. Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC;

4. Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso;

5. Secretaria da Segurança Pública, representada por 1 (um) Delegado de Polícia.

§ 3.º — O mandato dos membros referidos no "caput" deste artigo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 4.º — O Conselho Penitenciário do Estado poderá dividir-se em 2 (duas) Câmaras, cabendo, neste caso, ao seu Presidente e Vice-Presidente presidirem os trabalhos de cada uma delas.

§ 1.º — Na hipótese prevista neste artigo, cada Câmara compor-se-á de 10 (dez) membros, observada a proporcionalidade estabelecida nos incisos I a VI do artigo 3.º.

§ 2.º — O Conselho Penitenciário poderá, ainda, reunir-se em plenário, câmaras e turmas, na forma regulada pelo seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 5.º — O Conselho Penitenciário do Estado tem por atribuições básicas:

I — emitir pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;

II — inspecionar os estabelecimentos penais;

III — apresentar no primeiro trimestre de cada ano ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e ao Secretário de Estado de Justiça, relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior;

IV — elaborar seu regimento interno;

V — outras que lhe são ou vierem a ser conferidas em decorrência de legislação federal ou estadual.

Artigo 6.º — A Secretaria do Conselho tem as seguintes atribuições:

I — organizar, de acordo com a orientação do Presidente, a pauta das reuniões;

II — distribuir os processos aos membros do Conselho, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos;

III — por meio do Setor de Expediente:

a) manter registro das decisões proferidas nas reuniões;

b) lavrar as atas das reuniões;

c) preparar o expediente dos membros do Conselho e o da Assistência Técnica, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

1. executar e conferir serviços de datilografia;

2. providenciar cópias de textos;

3. manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

d) em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

e) preparar e providenciar o encaminhamento às unidades competentes da Secretaria da Justiça dos expedientes relativos aos Sistemas de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e Orçamentária, de Administração dos Transportes Internos Motorizados e à Administração de Material e Patrimônio;

IV — por meio do Setor de Protocolo, Arquivo e Expedição:

a) receber, protocolar e autuar papéis e quaisquer outros expedientes encaminhados ao Conselho, mantendo atualizado registro quanto à sua tramitação e decisão;

b) expedir a correspondência e demais expedientes do Conselho;

c) arquivar papéis e processos;

d) expedir certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Artigo 7.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — o exame preliminar e formal dos processos encaminhados ao Conselho;

II — colaborar, quando solicitada, com os membros do Conselho, prestando-lhes informações ou esclarecimentos;

III — executar os serviços que lhe venham a ser determinados por deliberação do Conselho.

Artigo 8.º — A Seção de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

I — organizar e manter o registro de livros, leis, decretos, provimentos, pareceres e jurisprudência de interesse do Conselho;

II — catalogar e classificar o acervo, zelando pela sua guarda e conservação;

III — manter serviço de consultas e empréstimos;

IV — manter intercâmbio com outras bibliotecas ou centros de documentação;

V — propor a aquisição de livros técnicos de interesse do Conselho.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 9.º — Ao Presidente do Conselho compete:

I — dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

II — representar o Conselho junto a autoridades e órgãos;

III — dirigir-se a autoridades e órgãos para obter elementos de que necessita para o cumprimento das atribuições do Conselho.

Artigo 10 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos artigos 207, 209 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de dezembro — Sexta-feira

8h30	Despachos Administrativos.
10h30	Assinatura de decreto criando a Delegacia de Polícia do 8.º Distrito Policial de Guarulhos — Autoriza celebração de convênios entre o DAEE e as prefeituras municipais de São José do Rio Preto e Getulina, visando obras para a melhoria das condições de infra-estrutura.
15h30	Secretário Particular, Chefe de Gabinete do Secretário do Governo e Assessor Jurídico.
17h	Chefe do Caso Militar.
18h	Encerramento do II Congresso Brasileiro de Direito Tributário — Faculdade de Direito São Francisco — Hall Nobre.

Seção I

Esta edição de 104 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	38
Universidades.....	25	Assembléia Legislativa.....	76
Ministério Público.....	26	Diário dos Municípios.....	102
Tribunal de Contas.....	27	Prefeituras.....	102
Editais.....	36	Boletim Federal.....	104